



PREV XANGRI-LÁ

PORTARIA N.º 001/2023

“Dispõe sobre os índices de revisão geral anual dos benefícios previdenciários e salários a que se refere à lei 2491, de 19 de dezembro de 2022.”

A Diretora Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, nos termos estabelecido nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei 1851, de 22 de fevereiro de 2016, divulga:

Art. 1º O índice de atualização dos benefícios previdenciários a que se refere à lei, concedidos com fundamento no § 8º do art. 40 da constituição Federal, proporcionalizado de acordo com a data de início do benefício, fica estabelecido conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A revisão geral anual e o reajuste, na forma do artigo 3º a que se refere à lei, são extensíveis aos aposentados e pensionistas, amparados pela paridade constitucional, e servidores.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Xangri-Lá, 04 de janeiro de 2023.

Heloísa Alves da Rosa

Diretora-Presidente

Portaria nº 11.793/2021

Essa Portaria foi devidamente publicada em 09/01/2023 em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.



PREXANGRI-LÁ

Anexo I- Tabela de Reajuste Proporcional

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE %
Até janeiro 2022	7,07
Até fevereiro 2022	6,48
Até março 2022	5,89
Até abril 2022	5,30
Até maio 2022	4,71
Até junho 2022	4,12
Até julho 2022	3,54
Até agosto 2022	2,95
Até setembro 2022	2,36
Até outubro 2022	1,77
Até novembro 2022	1,18
Até dezembro 2022	0,59